



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 03/82**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 do seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo CNSP-34/76-E,

**RESOLVE:**

1. Dar nova redação aos itens 30 e 31 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, aprovadas pela Resolução CNSP nº 1, de 3.10.75, e alteradas pela Resolução CNSP nº 18, de 08.12.79, como segue:

“30. A autorização a que se refere o item 29 será por tempo indeterminado, desde que a Sociedade Seguradora satisfaça as condições ali referidas.”

“30.1-Anualmente, até 31 de dezembro, a SUSEP encaminhará ao Banco Central do Brasil, Instituto de Resseguros do Brasil e às entidades de classe das seguradoras, relação das sociedades autorizadas a operar no seguro a que se referem estas Normas e emitirá comunicados suplementares, sempre que for necessário, para informar a suspensão de autorizações já concedidas ou a concessão de novas autorizações.”

“31. A receita de prêmios brutos diretos de cada Sociedade Seguradora, relativa às operações de seguro a que se referem as presentes Normas, ficará limitada em cada exercício, ao valor calculado de acordo com a tabela seguinte, tendo por base seu Ativo Líquido apurado pela SUSEP em 31 de março do exercício anterior.

Ativo Líquido em Milhões de Cruzeiros	Limite de Produção
Até 100	Cr\$
Sup. a 100 até 200	0,600000X
Sup. a 200 até 300	0,500000X + 10.000.000,00
Sup. a 300 até 400	0,400000X + 30.000.000,00
Sup. a 400 até 500	0,300000X + 60.000.000,00
Sup. a 500 até 615	0,200000X + 100.000.000,00
Sup. a 615 até 750	0,132610X + 133.695.650,00
Sup. a 750 até 1.000	0,072222X + 170.833.333,00
Sup. a 1.000	0,250000X + 150.000.000,00

onde: X = Valor do ativo líquido

“31.1 – A Sociedade Seguradora que ultrapassar o Limite de Produção do Seguro DPVAT, previsto no caput deste item, será obrigada a ressegurar a totalidade do excesso, observado o seguinte procedimento:

a – até 10 (dez por cento) de excesso sobre o Limite de Produção do Seguro DPVAT, terá a Sociedade Seguradora direito à comissão de 10% (dez por cento) sobre o montante excedido;

b – aos valores que ultrapassarem em mais de 10% (dez por cento) o limite de Produção do Seguro DPVAT, não será abonada qualquer comissão, sujeitando-se a Sociedade Seguradora faltosa à aplicação de penalidade nos termos da alínea “a” do artigo nº 111, do Decreto-lei nº 73/66.

Estabelecer que, na hipótese de inobservância das condições previstas nos itens 29, 30 e 31 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, independentemente de outras medidas cabíveis, poderá suspender por tempo determinado a autorização mencionada no item 30 (artigos 11 e 12, da Lei nº 6.194/74).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1982.

**ERNANE GALVÊAS**  
Presidente do CNSP